



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 372/2026

PROJETO DE LEI Nº: 16/2026

AUTORIA: VEREADOR PASTOR DINHO SOUZA

EMENTA: DECLARA UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO VIDA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria do Vereador Pastor Dinho Souza, que objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal o Instituto Vida, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 13.137.045/0001-54.

O processo foi protocolado em 20 de janeiro de 2026. Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 72/2026, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou favoravelmente ao prosseguimento da matéria, porém com a ressalva de que deveriam ser anexados registros fotográficos capazes de comprovar a efetiva atividade da entidade nos últimos dois anos.

Em atenção à recomendação do órgão instrutor, o autor protocolou a Juntada de Documentos nº 6/2026, colacionando aos autos relatórios fotográficos





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

referentes aos anos de 2023, 2024 e 2025, sanando a omissão documental apontada.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas até o presente momento.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 72/2026, exarado pela Douta Procuradoria. Sob o prisma da constitucionalidade, a proposição trata de assunto de interesse local (concessão de título de utilidade pública), fundamentando-se no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e no Art. 30 da Lei Orgânica Municipal da Serra. A iniciativa parlamentar é plena, visto que a matéria não se inclui entre as competências privativas do Poder Executivo.

No campo da legalidade estrita, verifica-se que o requisito estabelecido pelo § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.615/2003 — que exige prova do funcionamento da entidade nos dois últimos anos — foi devidamente cumprido através da Juntada de Documentos nº 6/2026. Os registros fotográficos apresentados demonstram atividades contínuas de acolhimento e assistência social, atendendo à exigência documental que anteriormente era objeto de ressalva.

Conclui-se, portanto, que a matéria é constitucional e legal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Referenciamos a opinião da Procuradoria, que não apontou vícios formais na estrutura do projeto. Esta Comissão realizou análise independente com base na Lei Complementar nº 95/98:

- **Articulação (Art. 10):** O projeto apresenta correta divisão em artigos e faz uso adequado do "Parágrafo único" no Art. 1º.
- **Enumerações (Art. 10 e 11):** Conforme a regra de blindagem de extração de dados, presumem-se presentes as numerações de incisos e alíneas originais.
- **Redação (Art. 11):** O texto possui clareza e precisão, utilizando linguagem adequada à técnica legislativa.

Dessa forma, o texto não possui vícios de técnica legislativa, estando apto à tramitação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 16/2026.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral e diante do saneamento documental realizado, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 16/2026.

Sala de Reuniões, 12 de maio de 2026.

Página 3 de 4





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

